

ARAUCÁRIA SANEAMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 12.049.167/0001-26

NIRE 35.300.380.037

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA ARAUCÁRIA SANEAMENTO S.A., REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 18 dias do mês de dezembro de 2025, às 10:30 horas, por meio remoto e digital, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), e nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do Edital de Convocação da Assembleia, nos termos do artigo 71, § 2º, combinado com o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Resolução CVM 81, tendo em vista a presença do único titular representante da totalidade de debêntures em circulação (“Debenturista”).

3. PRESENÇA E QUÓRUM: Presente a Debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da *Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, da Araucária Saneamento S.A.*, (“1ª Emissão” ou “Debêntures”), conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa. Contou ainda com a participação dos representantes da Finaxis CTVM S.A., na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão (“Agente Fiduciário”), e dos representantes da Araucária Saneamento S.A. (“Emissora” ou “Companhia”).

4. MESA: Foi eleito para assumir a presidência dos trabalhos o Sr. Rodrigo Bianchini da Costa, representante do Debenturista, o qual convidou o Sr. Paulo Roberto de Oliveira, representante da Companhia, para secretariá-lo.

5. ORDEM DO DIA: (i) Deliberar sobre a anuência (*waiver*), ou não, da venda, pela GS Engineering and Construction Corporation (“GS E&C”), de 100% de sua participação na GS Inima (“Acionista”) para a Abu Dhabi National Energy Company PJSC (“TAQA”),

conforme Contrato de Compra e Venda de Ações (“SPA”) celebrado em 22 de agosto de 2025. A operação será realizada por meio da alienação, pela Global Water Solution Corp., da totalidade do capital social da controladora final da Sociedade, GS Inima Environment, S.A., à TAQA, com conclusão prevista para 2026, consentimento prévio solicitado pela Emissora a fim de evitar o descumprimento do disposto na Cláusula 5.1 alínea (w) da Escritura de Emissão; e (ii) aprovação ou não da oferta de pagamento de *waiver fee* pela Emissora ao Debenturista, no montante de 1% do saldo devedor atualizado para a data de pagamento, a ser pago através do ambiente B3 Brasil, Bolsa Balcão (“B3”); (iii) Deliberação para que a Emissora e o Agente Fiduciário realizem, em conjunto, todos os atos e celebrem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações da Assembleia.

6. ABERTURA: Iniciando os trabalhos e após cumprimento das formalidades legais, o Sr. Presidente declarou estar instalada a Assembleia Geral de Debenturistas.

7. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, nos termos do artigo 76, §3º da Resolução CVM 81, o(s) Debenturista(s) presente(s), resolve(m):

(i) Aprovar a concessão do *waiver*, do prévio consentimento solicitado pela Emissora, quanto à venda, pela GS Engineering and Construction Corporation (“GS E&C”), de 100% de sua participação na GS Inima (“Acionista”) para a Abu Dhabi National Energy Company PJSC (“TAQA”), conforme Contrato de Compra e Venda de Ações (“SPA”) celebrado em 22 de agosto de 2025, operação que será realizada por meio da alienação, pela Global Water Solution Corp., da totalidade do capital social da controladora final da Sociedade, GS Inima Environment, S.A., à TAQA, com conclusão prevista para 2026, a fim de evitar o descumprimento do disposto na Cláusula 5.1 alínea (w) da Escritura de Emissão, conforme novo organograma societário da estrutura acionária disponibilizado pela Emissora (“Anexo I”), de modo que o Debenturista compromete-se em não optar pela *declaração de vencimento antecipado* das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão caso, de fato, concretize-se a ocorrência do evento de Vencimento Antecipado - mas tal aprovação do pleito de prévio assentimento com eventual descumprimento da citada obrigação não pecuniária se dará sob condição adicional, qual seja, a de pagamento do *waiver fee* pela Emissora em até 03 (três) dias úteis contados da realização desta Assembleia Geral de Debenturistas (AGD), valor este que não será reembolsável em nenhuma hipótese.

(ii) Em razão do item anterior, aprovar a oferta de pagamento pela Araucária Saneamento S.A. ao Debenturista da 1ª Emissão, de *waiver fee* no valor de R\$ 537.274,25 (quinhentos e trinta e sete mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e

cinco centavos) equivalente à 1% (um por cento) sobre o saldo devedor, atualizado para a data de pagamento, a ser pago em até três dias úteis após a data de realização desta Assembleia, sendo que o valor do *waiver fee* será pago pela Emissora e reembolsado integralmente pela acionista GS Inima Brasil Ltda.;

(iii) Autorizar que a Emissora e o Agente Fiduciário realizem, em conjunto, todos os atos e celebrem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta Assembleia, devendo ser observado que as deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura, nem quanto ao cumprimento pela Companhia de todas e quaisquer obrigações na Escritura, ou como qualquer promessa ou compromisso do Debenturista de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos do Debenturista de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos da Escritura, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia e nos exatos termos ora aprovados.

7.1. Nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, as deliberações tomadas nesta assembleia têm sua eficácia e efeitos subordinados ao implemento da condição parte final do tópico “7 (i)” acima (pagamento do *waiver fee* pela Emissora em até três dias úteis contados da realização desta AGD). Não implementada a condição de eficácia, tem-se por resolvido e inexistente o negócio jurídico autorizativo tratado nesta AGD relativo ao pedido de *waiver/renúncia*, caso em que, eventualmente se concretizando a ocorrência do evento de Vencimento Antecipado, deverá o Agente Fiduciário proceder conforme as cláusulas 5.2 a 5.4 da Escritura de Emissão, com convocação da respectiva Assembléia Geral.

7.2. Pela companhia Emissora e Garantidora – Araucaria Saneamento S/A., à vista da condição adicional proposta pelo Debenturista (eficácia e efeitos do *waiver/renúncia* prévia estarem subordinados ao implemento da condição parte final do tópico “7 - i” acima), foi manifestada ciência e concordância e, nestes termos, rerratificada a oferta de contrapartida negocial pelo consentimento pretendido.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente concedeu a palavra a

quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos da Assembleia foram encerrados da qual foi lavrada a presente ata que foi aprovada e assinada pela Presidente da Assembleia, por mim, Secretário que lavrei a ata, pelo representante do Agente Fiduciário, pelo Debenturista presente e pela Companhia, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

8.1. Os representantes do Agente Fiduciário, da Companhia Emissora e Garantidora, do Banco Depositário, e do Debenturista assinam a presente ata por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. O Debenturista, a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

São Paulo/SP, 18 de dezembro de 2025.

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real da Araucária Saneamento S.A., Realizada em 18 de dezembro de 2025)

PRESIDENTE
Rodrigo Bianchini da Costa

SECRETÁRIO
Paulo Roberto de Oliveira

FINAXIS CTVM S.A.

Agente Fiduciário – Finaxis CTVM S.A.

Debenturista
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Companhia
ARAUCÁRIA SANEAMENTO S.A.

Paulo Roberto de Oliveira

Carlos de Loyola e Silva